



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

IPSSC

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

“Regulamenta a incorporação do Adicional do Tempo de Serviço aos Servidores Públicos do IPSSC e dá outras providências”

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, por força da nomeação mediante a Portaria nº 077 do dia 23 de Janeiro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20 da Lei Complementar nº 57 de 24 de março de 2005;

Considerando o disposto nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal, c. c. o disposto na Lei Complementar Municipal nº 058 de 24 de março de 2005, que instituiu o quadro próprio dos Servidores do IPSSC, revogada pela Lei Complementar Municipal nº 124 de 27 de janeiro de 2011;

Considerando os termos da Lei Complementar Municipal nº 117/2010, que dentre outras providências, introduziu os artigos 96 A e 96 B, acrescentando o “adicional por tempo de serviço” na Lei Complementar nº 064/2005 e o disposto no artigo 1º desta Lei (Estatuto dos Servidores Públicos);

Considerando os dados constantes nos arquivos dos Servidores do IPSSC, arquivados em pastas próprias;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do disposto no art. 96 A da LCM nº 117 de 2010, fica reconhecido o direito ao vencimento mensal e incorporação do Adicional de Tempo de Serviço, aos Servidores do IPSSC, na seguinte proporção:

| SERVIDOR | CARGO | PERCENTAGEM |
|----------------------------|-----------------|--------------------|
| Milton Marques Dias | Assistente Adm. | 3% |
| Cibelli Cristina V. Miguel | Assistente Adm. | 5% |
| Elcio Silva Del Tio | Agente Adm. | 3% |
| Neide de C. F. Oliveira | Agente Adm. | 16% |
| Ivete Figueredo Vaz | Agente Adm. | 13% |
| Jaqueline A. L. Brasil | Agente Adm. | 3% |



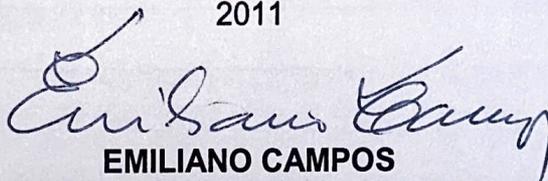
IPSSC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

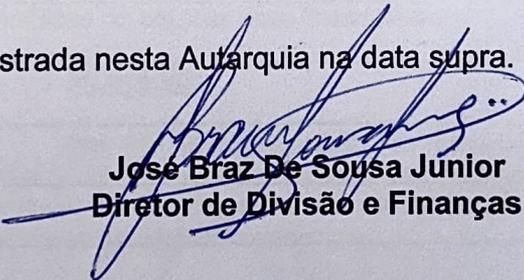
Art. 2º - Caberá ao Setor de Administração acompanhar e computar anualmente o direito ao ATS de cada servidor;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo-se os direitos dos servidores ao adicional de tempo de serviço a partir do dia 1º de janeiro de 2011, nos termos do disposto no artigo 96 A § 4º da LCM nº 117/2010, devendo o Setor de Administração providenciar a inserção na folha de pagamentos retroativo a referida data.

Instituto de Previdência dos Servidores de Cajamar, SP, 22 de fevereiro de
2011


EMILIANO CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPSSC

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.


Jose Braz De Sousa Junior
Diretor de Divisão e Finanças